

PARECER Nº 31, DE 2024 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 81, de 2024, do Deputado José Guimarães, que *altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, as emendas apresentadas ao Projeto de Lei (PL) nº 81, de 2024, de autoria do Deputado José Guimarães, que *altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.*

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), proferido em 9/4/2024, concluiu pela aprovação do PL com a rejeição das emendas apresentadas. No dia seguinte, em 10/4/2024, este Plenário aprovou o Requerimento nº 45/2024-CAE e a matéria passou a tramitar em regime de urgência. Em seguida, foram apresentadas 3 emendas de Plenário ao PL nº 81, de 2024. Este relatório trata de analisá-las.

A **emenda nº 18 PLEN**, de autoria do Senador Carlos Viana, visa aumentar a faixa de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) para três salários mínimos.



As **emendas nºs 19 e 20 PLEN** são de autoria da Senadora Damares Alves e propõem o reajuste do valor desonerado para aposentados e pensionistas e da tabela progressiva do IRPF pelo IPCA acumulado entre os anos de 1996 e 2022, respectivamente.

O Senador Izalci Lucas apresentou as **emendas nºs 21 e 22 PLEN**. A primeira – semelhante à emenda nº 19 PLEN e à **emenda nº 23 PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, – eleva o valor da isenção para aposentados e pensionistas acima de 64 anos de idade. Já a segunda emenda de Plenário do Senador Izalci Lucas sobe o patamar isento da tabela progressiva do IRPF para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A **emenda nº 24 PLEN**, de autoria do Senador Cleitinho, propõe um ajuste escalonado na tabela progressiva do IRPF até que a faixa de isenção alcance R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 2026. Além disso, prevê isenção adicional de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até fevereiro de 2025, e de R\$ 1.000,00 (mil reais), até fevereiro de 2026, para os rendimentos de salários pagos a professor por pessoa jurídica de direito público interno ou pessoa jurídica de direito privado com códigos CNAE específicos.

Proposta pela Senadora Tereza Cristina, a **emenda nº 25 PLEN** autaliza o valor que dispensa a escrituração do Livro Caixa pelo contribuinte pessoa física que explore atividade rural.

A **emenda nº 26 PLEN**, de autoria do Senador Ciro Nogueira, reajusta a tabela progressiva do IRPF, aumentando a faixa de isenção para R\$ 5.000 (cinco mil reais) e alterando a incidência das alíquotas nas demais faixas tributáveis. Além disso, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 para reajustar o percentual das despesas dedutíveis.

II – ANÁLISE

As emendas apresentadas reproduzem, em alguma medida, o mesmo conteúdo das emendas apreciadas e rejeitadas pela CAE.

Na oportunidade, defendemos que a redação atual do PL nº 81, de 2024, veicula uma medida focalizada que beneficia os mais carentes. Ao contrário do que aponta a emenda nº 18 PLEN, a ampliação do efeito do aumento da faixa isenta do IRPF para favorecer também a parcela da população mais rica vai de encontro ao princípio da progressividade tributária aplicável



ao Imposto sobre a Renda (IR), conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 153 da Constituição Federal (CF). Vale dizer ainda que o PL está em sintonia com o novel § 4º do art. 145, introduzido pela reforma tributária, que determina que “as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos”.

Além disso, o objetivo da proposição é parear a incidência tributária com a política de valorização do salário mínimo e, assim, evitar sua desidratação. O propósito, frise-se, não é instaurar um debate amplo sobre os ajustes que se fazem necessários para tornar o IR mais adequado à expectativa da população brasileira e de seus representantes. Evidente que há espaços para aperfeiçoar a legislação do IR e que o Governo Federal tem feito isso. Desde o ano passado, várias foram as propostas que o Poder Executivo apresentou para que o Congresso Nacional delibere e, com isso, modernize o arcabouço legal a fim de torná-lo mais justo. Certamente várias outras propostas ainda virão. Todas caminhando na direção de, cada vez mais, colocar o rico no Imposto sobre a Renda e o pobre no orçamento, como prometeu o Presidente da República, Lula.

Superados os fundamentos de mérito, paira sobre as emendas apresentadas vício formal que impede seu acatamento. É que elas implicam renúncia de receita e não são acompanhadas pela estimativa de impacto orçamentário e financeiro, como manda o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** das emendas nºs 18 a 26
PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



ri2024-03296

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1285466820>